

Pequenos Negócios e o Desenvolvimento Sustentável:

Manual de Regularização Ambiental

Uma orientação ao empreendedor sobre as regras de Regularização Ambiental existentes no Estado de Minas Gerais

Série
Políticas Públicas
Volume 6



Pequenos Negócios e o Desenvolvimento Sustentável:

Manual de Regularização Ambiental

Uma orientação ao empreendedor sobre as regras de Regularização
Ambiental existentes no Estado de Minas Gerais

Série
Políticas Públicas
Volume 6



Ficha Técnica

2008 Sebrae/MG

Todos os direitos reservados. É permitida a reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio, desde que divulgadas as fontes.

Sebrae-MG

ROBERTO SIMÕES

Presidente do Conselho Deliberativo

AFONSO MARIA ROCHA

Diretor Superintendente

LUIZ MÁRCIO HADDAD PEREIRA SANTOS

Diretor Técnico

MATHEUS COTTA DE CARVALHO

Diretor de Operações

Gerência de Políticas Públicas e Articulação Institucional SEBRAE-MG

NAIR APARECIDA DE ANDRADE

Gerente

DANIELA TIMPONI PEREIRA DE ABREU

JEFFERSON NEY AMARAL

Coordenação e Revisão

Assessoria de Comunicação SEBRAE-MG

LAURO DINIZ

MÁRCIA DE PAULA DA FONSECA

FERNANDA ALMEIDA RUAS

Autores

JOAQUIM MARTINS DA SILVA FILHO

PAULO SÉRGIO S'ANA FURTADO

RAQUEL DE MELO VIEIRA

Gestão Editorial

MARGEM3 COMUNICAÇÃO ESTRATÉGICA

Edição

BRENO LOBATO

Revisão de Texto

POLIANA NAPOLEÃO

WAGNER CONCHA

Editoração Eletrônica

SANDRA FUJII

Índice

1. Apresentação	XX
2. Introdução	XX
3. Perguntas mais freqüentes:	
3.1 O que é Regularização Ambiental?	XX
3.2 Por que devo proceder à regularização ambiental da minha atividade ou empreendimento?	XX
3.3 Quais benefícios a regularização ambiental proporciona às empresas?	XX
3.4 Quais os tipos de regularização ambiental existentes no Estado de Minas Gerais?	XX
3.5 Qual órgão ambiental devo procurar para me regularizar?	XX
3.6 Qual tipo de regularização ambiental devo solicitar? ..	XX
3.7 Como preencher o Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado (FCEI)?	XX
3.8 Existem áreas da natureza que são especialmente protegidas pela lei. O que deve ser informado em relação a essas áreas?	XX
3.9 Como escolher a empresa ou um profissional para prestar consultoria ambiental?	XX
3.10 Por que devo contratar profissionais legalmente habilitados para elaborar os estudos ambientais?	XX
3.11 O que é Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF)?	XX
3.12 Quais os documentos que devo apresentar à Supram?	XX
3.13 Qual o prazo de validade da AAF?	XX
3.14 O que é Licenciamento Ambiental?	XX
3.15 O que é Licenciamento Ambiental Integrado?	XX
3.16 O que é Licença Ambiental?	XX
3.17 Quais os tipos de Licença?	XX
3.18 O que é Licença Prévia (LP)?	XX
3.19 O que é Estudo Ambiental?	XX
3.20 Qual Estudo Ambiental deverá ser apresentado?	XX
3.21 Qual o prazo de validade da Licença Prévia (LP)?	XX
3.22 O que devo fazer para iniciar a fase do pedido de Licença de Instalação?	XX
3.23 O que é Licença de Instalação (LI)?	XX
3.24 Qual o prazo de validade da LI?	XX

S581

Silva Filho, Joaquim Martins
Manual de regularização ambiental / Joaquim Martins da Silva Filho, Paulo Sérgio S'Ana Furtado e Raquel de Melo Vieira; coordenação e revisão, Daniela Timponi Pereira de Abreu, Jefferson Ney Amaral. – Belo Horizonte: SEBRAE-MG, 2008.
XX p.

1. Direito Ambiental – Minas Gerais. 2. Licenciamento ambiental. 1. Furtado, Paulo Sérgio S'Ana. II. Vieira, Raquel de Melo. III. Abreu, Daniela Timponi Pereira de. IV. Amaral, Jefferson Ney. V. Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais. CDU: 349.6(815.1)

3.25 O que devo fazer para iniciar a fase de Licença de Operação (LO)?	XX
3.26 O que é a Licença de Operação (LO)?	XX
3.27 Quais documentos devo apresentar à Supram?	XX
3.28 Qual o prazo de validade da LO?	XX
3.29 Qual a próxima fase após a obtenção da LO?	XX
3.30 O que fazer antes do vencimento do prazo de validade da LO?	XX
3.31 Quais taxas deverei pagar durante todas as fases do Licenciamento Ambiental?	XX
3.32 Caso não concorde com os termos e condicionantes que a Licença Ambiental foi concedida, o que devo fazer?	XX
3.33 Quando o órgão ambiental pode fiscalizar as empresas?	XX
3.34 Em caso de modificações e/ou implantação da atividade anteriormente licenciada, o que deve ser feito? Há necessidade de se obter nova Licença Ambiental?	XX
3.35 As empresas em operação que não são regularizadas ambientalmente precisam se adequar?	XX
3.36 A Licença Ambiental ou a Autorização Ambiental de Funcionamento pode ser cancelada?	XX
3.37 O que pode acontecer com a empresa que estiver operando sem a devida Regularização Ambiental? ...	XX
4 Anexos	
4.1 Anexo 1 – Relação das Superintendências Regionais de Meio Ambiente (Suprams) e respectivos municípios de abrangência	XX
4.2 Anexo 2 – Relação dos principais endereços dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Meio Ambiente (SISEMA)	XX
4.3 Anexo 3 – Da outorga de direito de uso dos recursos hídricos	XX
4.4 Anexo 4 – Da utilização de recursos florestais e sua correlação com: supressão de cobertura nativa, área de preservação permanente (APP) e reserva legal	XX
4.5 Anexo 5 – Sugestões de sites úteis	XX
4.6 Anexo 6 – Endereços do Sebrae-MG	XX

1 Apresentação



Texto de responsabilidade do Sebrae-MG

2 Introdução

Este trabalho foi desenvolvido com o objetivo de orientar o público sobre as regras de Regularização Ambiental existentes no Estado de Minas Gerais.

A Regularização Ambiental é uma importante etapa **legal** a ser vivenciada pelo empreendedor mineiro. Por isso, o Sebrae-MG desenvolveu este Manual. O que se pretende mostrar é que a Regularização Ambiental não é somente mais um diferencial competitivo, mas uma questão de sobrevivência no mercado nacional e internacional.

Um dos vértices da gestão empresarial responsável é o constante aprimoramento da gestão ambiental, tendo em vista que a legislação ambiental brasileira está sendo ampliada diariamente para preencher as lacunas existentes e aperfeiçoar, cada vez mais, o controle dos impactos.

Assim, torna-se fator fundamental para as empresas se manterem competitivas no mercado por meio da agilidade, da inovação e da transparência na condução da gestão ambiental.

A seguir, algumas conseqüências positivas de um bom comportamento ambiental exigido pelo mercado atual:



- Demonstração efetiva de uma administração responsável e cooperativa entre os povos
- Marketing ambiental estratégico
- Possibilidade real de ampliar os horizontes comerciais
- Possibilidade institucional de adotar sistema de gestão ambiental
- Certificação ambiental e, por conseqüência, inclusão no mercado internacional

Tudo isso sugere ao empreendedor que a busca contínua por uma boa gestão ambiental é uma das etapas na estratégia de implantação de uma gestão empresarial responsável, avançada e moderna no ambiente dos pequenos negócios.

Dessa maneira, o Manual irá abordar a Regularização Ambiental por meio de respostas às perguntas mais frequentes, fornecendo informações úteis e ampliando o conhecimento, porém sem a pretensão de esgotar a discussão do tema.

3 Perguntas mais frequentes:

3.1 O que é Regularização Ambiental?

É um procedimento que deve ser percorrido pelas pessoas físicas e/ou jurídicas toda vez que pretenderem iniciar ou já tiverem iniciado uma atividade ou empreendimento que, sob qualquer forma, utilize quaisquer recursos naturais.

A Constituição Federal de 1988 traz um capítulo exclusivo sobre meio ambiente que diz:

“Art. 225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Para assegurar que isso aconteça, a Constituição Federal designa os órgãos ambientais para “administrarem” o uso dos recursos naturais.

Os órgãos ambientais, por meio da adoção de Políticas Públicas, fazem uma espécie de gestão ambiental territorial do meio ambiente. Isso porque as conseqüências positivas e/ou negativas que o uso dos recursos naturais proporcionarão ao meio ambiente serão suportadas por toda a sociedade.

É por esse motivo que toda vez que uma micro ou pequena empresa ou um produtor rural tiver iniciado ou pretender iniciar uma atividade, deverá dirigir-se aos órgãos ambientais, que irão conduzir a uma gestão desse empreendimento em relação às suas peculiaridades. Outros estados, assim como Minas Gerais, apresentam legislações ambientais específicas.

3.2 Por que devo proceder à regularização ambiental de minha atividade ou empreendimento?

Porque é uma exigência da legislação ambiental, além de ser uma medida de controle que permite a adequação da atividade ou empreendimento com o objetivo de preservar o meio ambiente, de acordo com as regras e condições estabelecidas entre o empreendedor e o órgão ambiental.

3.3 Quais benefícios a regularização ambiental proporciona às empresas?

- Redução de custos em decorrência do menor consumo de matérias-primas e energia;
- Redução de custos com menor geração de resíduos;
- Eliminação de custos com sanções penais e administrativas, bem como multas ambientais;
- Diminuição de conflitos com a comunidade e com organismos fiscalizadores;
- Prevenção de acidentes ambientais e dos custos de sua reparação;
- Redução e eliminação de passivos ambientais;
- Facilidade de acesso a crédito e financiamentos.

3.4 Quais os tipos de regularização ambiental existentes no Estado de Minas Gerais?

No Estado de Minas Gerais, existem dois tipos de regularização ambiental:

- Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), que é destinada aos empreendimentos ou atividades considerados de impacto ambiental não significativo, e
- Licença Ambiental (LA), que tem por finalidade licenciar a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras.

Existem outros atos autorizativos que serão obtidos junto com a Autorização Ambiental de Funcionamento ou a Licença Ambiental, tais como:

- Reserva Legal: área localizada no interior de uma propriedade rural, equivalente a, no mínimo, 20% da área total da propriedade cujo ambiente represente o ambiente natural da região;
- Autorização para Intervenção em Área de Preservação Permanente: aprovação do órgão ambiental para utilização de área especialmente protegida, nos termos da Lei Estadual nº 14.309/2002;
- Autorização (outorga) para uso da água;
- Autorização para desmate.

3.5 Qual órgão ambiental devo procurar para me regularizar?

Primeiramente, é preciso ressaltar que a regularização poderá ser executada por órgão ambiental federal, estadual ou municipal.

Segundo a Lei Federal nº 6.938 de 1981, o Estado detém a competência originária para implementar as políticas públicas federais e estaduais, porém toda vez que não for interessante (impacto ambiental muito pequeno) sua atuação, a competência passa a ser do município.

Conforme a lei citada, a regularização será de competência da União quando houver um interesse nacional. Desse modo, a competência será federal e exercida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), toda vez que a atividade recair nos seguintes exemplos de hipóteses de incidência:

- Localizadas ou desenvolvidas em dois ou mais estados;
- Cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais do país ou de um ou mais estados;
- Em terras indígenas ou em unidades de conservação do domínio da União;
- Destinados a pesquisar, lavrar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo, em qualquer estágio, ou que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).

Afora essas exceções, o Estado de Minas Gerais, por intermédio do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), exercerá plena competência sobre o meio ambiente.

O Copam é regionalizado. Para descentralizar a atuação desse conselho, foram criadas Unidades Regionais do Copam (URCs), cuja operacionalização dos trabalhos é atribuída a uma Superintendência de Meio Ambiente (Supram).

O Copam regional julgará o processo de licença ambiental após análise técnico-jurídica realizada pelas Superintendências Regionais de Meio Ambiente (Suprams).

O Estado de Minas Gerais, objetivando agilizar esses serviços administrativos, dividiu-se territorialmente da seguinte forma:



Para saber em qual Supram se insere o município de localização da atividade, consulte o Anexo I.

3.6 Qual tipo de regularização ambiental devo solicitar?

O Copam, por meio da Deliberação Normativa Copam nº 74 de 2004, estabeleceu o seguinte mecanismo de enquadramento de empreendimentos ou atividades efetiva ou potencialmente poluidores, conforme os critérios a seguir.

Essa deliberação está disponível no site www.siam.mg.gov.br.



Os critérios fixados pela DN Copam nº 74/2004 correspondem à combinação do **porte da atividade** (tamanho da empresa – pequena, média ou grande) com o **potencial poluidor da tipologia** (que também pode ser pequeno, médio e grande).

DISCRIMINAÇÃO		POTENCIAL POLUIDOR / DEGRADADOR GERAL DA ATIVIDADE		
		P	M	G
PORTE DA EMPRESA	P	1	1	3
	M	2	3	5
	G	4	5	6

Fonte: Tabela A-1 da Deliberação Normativa 74

Dessa forma, uma empresa de pequeno porte com um potencial poluidor pequeno será classificado como classe 1. Um estabelecimento de médio porte com um potencial poluidor pequeno será classificado como classe 2.

Atualmente, para os empreendimentos classes 1 e 2, considerados de impacto ambiental não significativo, é obrigatória a obtenção da Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF). Já para as demais classes (de 3 a 6), o caminho para a regularização ambiental é o processo de Licenciamento Ambiental (LA).

Deve-se ter atenção neste momento, pois o enquadramento da atividade é muito importante para a determinação do tipo de regularização ambiental a ser seguido pelo empresário.

O Potencial Poluidor da Tipologia é uma variável que irá graduar em grande, média e pequena a capacidade degradante de uma dada atividade. É uma característica genérica e fixa para cada uma das diversas atividades constantes da Deliberação Normativa citada anteriormente.

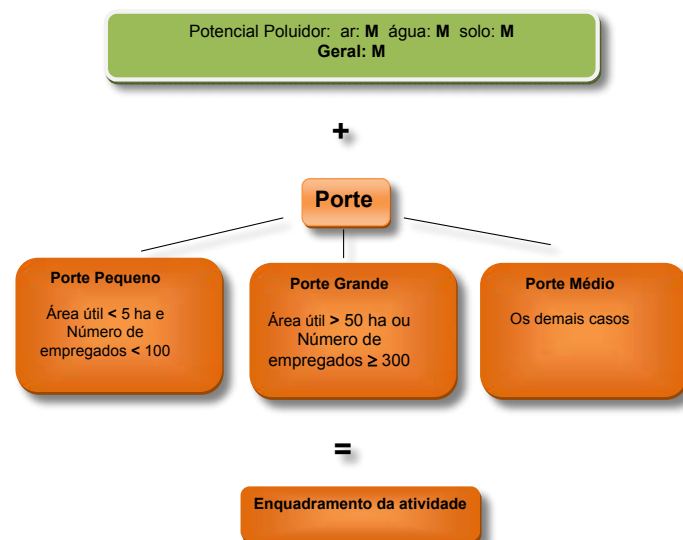
O Potencial Poluidor da Tipologia foi desenvolvido para contemplar os impactos ambientais comuns de uma dada atividade, com fundamento nos elementos ar, água e solo.

Potencial Poluidor / Degradador Variáveis										
Variáveis Ambientais ar/água/solo	P	P	P	P	P	P	M	M	M	G
	P	P	P	M	M	G	M	M	G	G
	P	M	G	M	G	G	M	G	G	G
Geral	P	P	M	M	M	G	M	M	G	G

Fonte: Tabela A-2 da Deliberação Normativa 74/04

Já o porte da atividade dependerá exclusivamente das características de cada empreendimento – por exemplo, o número de empregados e a área útil (tamanho do terreno), faturamento ou capacidade nominal produtiva.

Observe, a seguir, o exemplo dado a partir de uma empresa destinada à fabricação de componentes eletroeletrônicos.



Obs.: 1 ha (um hectare) = 10.000 m²

Outros exemplos:

1. Uma empresa com área útil de 3 ha e 80 empregados será classificada como "porte pequeno", e, considerando o potencial poluidor geral dessa atividade "médio", a atividade será enquadrada como classe 1, sendo assim passível de Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF).
2. Outra empresa com área útil de 10 ha e 120 empregados será classificada em "porte médio" e, considerando o potencial poluidor geral dessa atividade "médio", a atividade será enquadrada como classe 3, sendo assim passível de Licença Ambiental (LA).

A partir dos dados referentes ao porte, o empreendedor saberá qual tipo de regularização ambiental a atividade é passível, considerando-se que o potencial poluidor de cada atividade já foi tecnicamente determinado pela Deliberação Normativa Copam n° 74/2004.

Para receber da Supram a indicação de qual procedimento deverá percorrer (AAF ou LA), bem como os documentos necessários ao início desse procedimento, o empreendedor deverá preencher o Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado (FCEI).

Isso porque a Supram emite o Formulário de Orientação Básica Integrado (FOBI) no momento de sua solicitação. Ele contém os documentos a serem entregues pelo empreendedor à Superintendência, a partir dos dados lançados no FCEI.

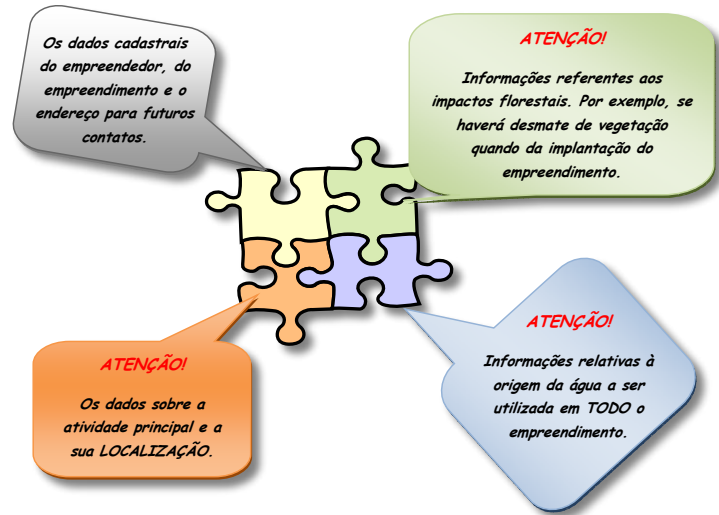
Atenção: seriedade e transparência são condições básicas para prestar as informações solicitadas no FCEI.

3.7 Como preencher o Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado (FCEI)?

O FCEI é um documento de preenchimento obrigatório e tem como finalidade descrever superficialmente o empreendimento alvo da Regularização Ambiental.

Por meio do grupo de informações prestadas, como a seguir, o órgão ambiental indicará quais documentos deverão ser entregues

pele empreendedor para a formalização do processo de Licença Ambiental ou Autorização Ambiental de Funcionamento.



As informações a serem prestadas são:

A imagem mostra a interface de um formulário web. Um círculo vermelho com o texto "PREENCHER OS DADOS CADASTRAIS" aponta para a seção "1.- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR".

FORMULÁRIO INTEGRADO DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO - FCB

1.- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Razão social ou nome: _____
 Nome Fantasia: _____
 CNPJ/CPF: _____ - Inscrição estadual: _____
 Endereço (Rua, Av., Rod. etc.): _____ N°/km: _____
 Complemento: _____ Bairro/localidade: _____
 Município: _____ UF: _____ CEP: _____ Telefone: (____) _____
 Fax: (____) _____ - Caixa Postal: _____ E-mail: _____

2.- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Razão social ou nome: _____
 CNPJ/CPF: _____ Inscrição Estadual: _____
 Nome fantasia/apelido: _____
 Endereço (Rua, Av, Rodovia, etc.): _____ N°/km: _____
 Complemento: _____ Bairro/localidade: _____
 Município: _____ UF: _____ CEP: _____ Telefone: (____) _____
 Fax: (____) _____ - Caixa Postal: _____ E-mail: _____
 Micro-Empresa: [____] SIM [____] NÃO [____]

Os três primeiros campos são de fácil preenchimento. Basta completar os dados cadastrais do empreendedor e do empreendimento.

Atenção: se o endereço para correspondência for igual a um dos itens anteriores, não há necessidade de novo preenchimento.

3. ENDEREÇO PARA ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA: [] REPETIR CAMPO 1 [] REPETIR CAMPO 2

Destinatário: _____ / _____
(nome da pessoa que vai receber a correspondência) (vínculo com a empresa)

Endereço (Rua, Av., etc.): _____ N°/km: _____ / _____

Complemento: _____ Bairro/localidade: _____

Município: _____ UF: _____ CEP: _____ Telefone: (____) _____
 Fax: (____) _____ - Caixa Postal: _____ E-mail: _____

A imagem mostra a seção "4.- LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO" do formulário. Uma caixa de texto laranja aponta para o campo 4.3.

4.- LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

4.1 - A área do empreendimento abrange outros municípios? [____] NÃO [____] SIM (Se sim, informar) _____

4.2 - A área do empreendimento abrange outros estados? [____] NÃO [____] SIM (Se sim, informar) _____

4.3 - O empreendimento está localizado dentro de Unidade de Conservação (UC) de uso sustentável ou de proteção ambiental criada ou implantada ou em outra área de interesse ambiental legalmente protegida? [____] NÃO [____] SIM nome: _____

4.4 - O empreendimento está localizado em sua zona de amortecimento (ou entorno, no raio de 10 km ao redor da UC), de alguma UC, exceto APA ou RPPN? [____] NÃO [____] SIM nome: _____

5.- USO DE RECURSO HÍDRICO

5.1 - O empreendimento faz uso ou intervenção em recurso hídrico? [____] NÃO (passe ao item 6) [____] SIM [____]

5.2 - Utilização de Recurso Hídrico será exclusiva de Concessão ou Licença? [____] NÃO [____] SIM (passe ao item 6) [____]

5.3 - Existe Processo de Outorga já solicitado para ao SGAM (Em análise)? [____] NÃO [____] SIM nome: _____
 N° Protocolo do IGAM: N° Protocolo/ Ano: _____

5.4 - Uso não outorgado (atende não possui outorga)? [____] NÃO [____] SIM (informar o código de uso e quantidade) [____]

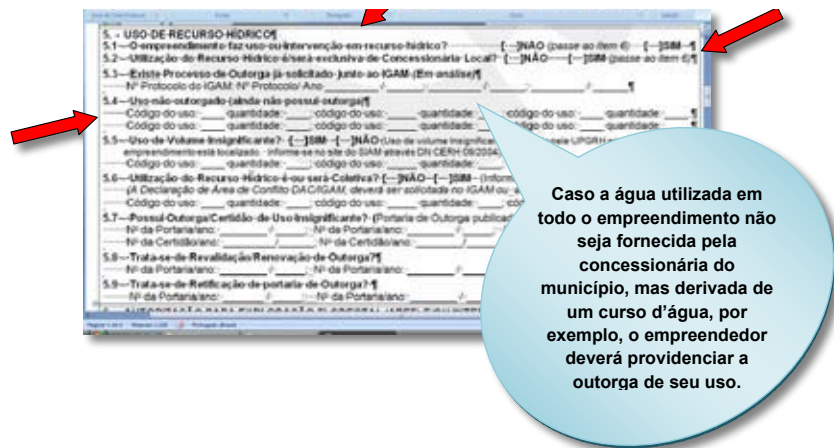
5.5 - Uso de Sistema Magnético? [____] SIM [____] NÃO (Uso de sistema magnético é definido pela UGRH em que o empreendimento está localizada - informe o nome do SGAM através do CERH/09/2014) [____]

5.6 - Utilização de Recurso Hídrico é ou será Coletiva? [____] NÃO [____] SIM (informar o CAC/SGAM) [____]

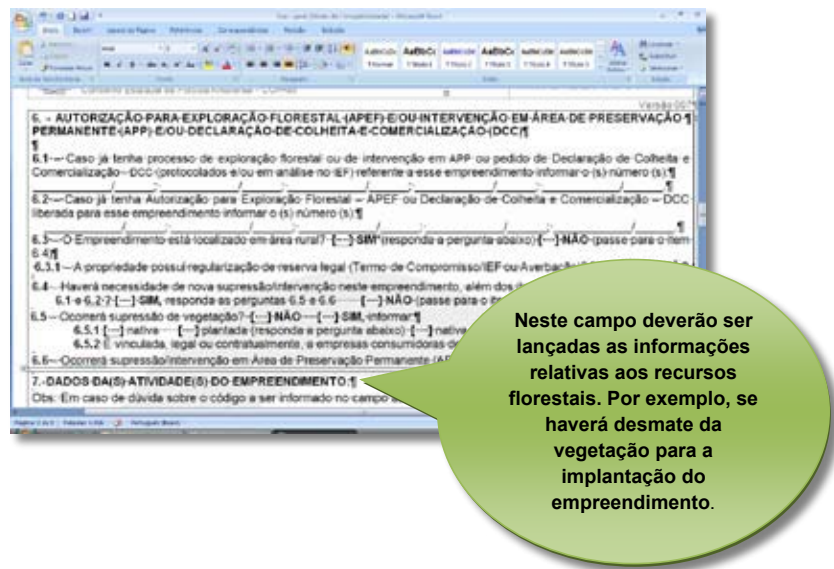
Neste campo, as informações são relativas à localização do empreendimento. É muito importante conhecer as coordenadas geográficas do empreendimento.

A correta indicação da localização do empreendimento deverá ser informada nesse campo.

Essas perguntas merecem especial cuidado, pois vão instruir o procedimento de Regularização Ambiental. É necessário ter atenção para responder se a área do empreendimento abrange mais de um município e/ou mais de um estado; se a área do empreendimento está inserida nas proximidades de unidade de conservação (raio de 10Km); e se o empreendimento se localiza em área especialmente protegida (bioma Mata Atlântica, por exemplo). Essas informações ficam mais fáceis se o empreendedor tiver em mãos as coordenadas geográficas obtidas por meio da utilização de um *Global Positioning System*, mais conhecido como GPS.

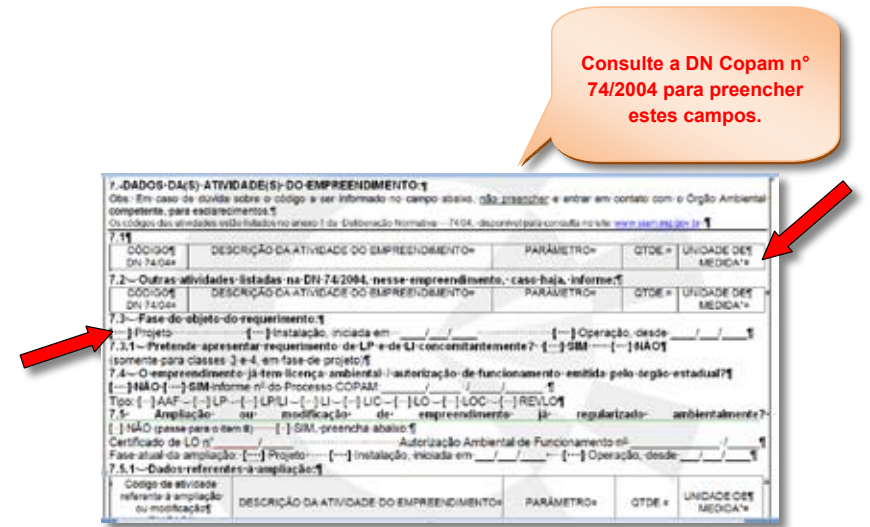


Como existe a possibilidade de haver pedido de outorga de direito de uso dos recursos hídricos desvinculada de processo de licenciamento na forma de AAF ou Certidão de Dispensa, são apresentadas, no Anexo III, considerações sobre a regularização necessária.



Este espaço é reservado para informar se a atividade consumirá lenha, carvão ou qualquer produto e/ou subproduto florestal; se intervirá em área de preservação permanente (com ou sem vegetação) e se já possui reserva legal averbada (esta última se localizada em zona rural). Averbar uma reserva é um procedimento realizado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da cidade. Um pedaço da área do imóvel rural é declarado como reserva, sendo anotado no registro da propriedade (escritura).

Como existe a possibilidade de haver pedido de supressão de vegetação nativa desvinculada de processo de licenciamento na forma de AAF ou Certidão de Dispensa, são apresentadas, no Anexo IV, considerações sobre a regularização necessária.



É importante informar corretamente a fase em que se encontra o empreendimento. Se dúvidas existirem após consulta à DN 74/2004, entre em contato com o órgão ambiental.

Importante: o Estado de Minas Gerais isenta o micro e pequeno empresário do pagamento do custo de análise.

3.8 Existem áreas da natureza que são especialmente protegidas pela lei. O que deve ser informado em relação a essas áreas?

A localização do empreendimento é de crucial importância e deverá constar no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI). Lembre-se de que o preenchimento incorreto trará prejuízo e atraso para o seu processo de regularização ambiental.

Alguns detalhes fazem diferença quanto à correta orientação do processo de regularização ambiental. É importante atentar, por exemplo, se o empreendimento será implantado em área de manancial destinada ao abastecimento público, em área próxima a aeroportos, em área com potencial arqueológico significativo, em área degradada etc.

Considerando a complexidade dessas informações, é de suma importância a busca de um profissional habilitado ou de uma empresa de consultoria ambiental.

3.9 Como escolher a empresa ou um profissional de consultoria ambiental?

Informe-se, faça uma vasta pesquisa no mercado. Entre em contato com as entidades representativas de classe ou de categoria profissional.

Antes do preenchimento do FCEI, é importante já ter esse serviço contratado.

Os funcionários da empresa também podem desenvolver esses estudos ambientais, desde que possuam registro no conselho de classe correlato à tipologia em regularização e procedam a necessária Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

É importante que esse profissional tenha conhecimento das normas ambientais vigentes e comprovada experiência profissional, e que pertença a empresa ou firma individual idônea.

3.10 Por que devo contratar profissionais legalmente habilitados para elaborar os estudos ambientais?

O empreendedor deverá contratar profissional legalmente habilitado pelo seu conselho de classe, porque os estudos ambientais são bem específicos. Eles contemplam assuntos, matérias, análises e técnicas cujas propriedades, características e aplicabilidades só poderão ser abordadas por um profissional capacitado.

3.11 O que é Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF)?

A Autorização Ambiental de Funcionamento é o documento que o órgão ambiental emite atestando a regularização ambiental do empreendimento que, por suas características, revela um pequeno impacto ambiental. É possível para os empreendimentos enquadrados nas classes 1 e 2.

É importante esclarecer que o processo de Autorização Ambiental de Funcionamento deverá ser iniciado pelo empreendedor junto à Supram antes da operação ou funcionamento da empresa. É um procedimento administrativo mais rápido, que em razão do impacto ambiental pouco significativo, não demanda a apresentação de estudos ambientais para análise pelo órgão ambiental.

Na hipótese de o empreendedor ampliar sua atividade, de modo que o empreendimento se torne passível de Licenciamento Ambiental, há que se falar em novo procedimento de Regularização Ambiental, que por sua vez discutirá os estudos ambientais e todos os pressupostos de viabilidade ambiental da nova atividade. É um novo processo, que deverá percorrer as fases novamente.

3.12 Quais documentos devo apresentar à Supram?

Para o processo de Autorização Ambiental de Funcionamento, é exigida a apresentação dos seguintes documentos para que se proceda à análise do pedido:

- Certidão Negativa de Débito de Natureza Ambiental, fornecida pelo órgão ambiental competente;
- Termo de Responsabilidade, assinado pelo titular do empreendimento, declarando que o mesmo poderá ser implantado e operar, posto que está em conformidade com as condições e parâmetros ambientais vigentes, fornecido pelo órgão ambiental competente;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional legalmente habilitado, responsável pela operação dos sistemas de controle e implementação das medidas mitigadoras (para reduzir os impactos) inerentes à atividade, disponibilizada pela entidade da categoria profissional correlata que irá assinar o trabalho;
- Outorga e autorização para o desmate, se for o caso;
- Publicação do pedido de Autorização Ambiental de Funcionamento, de acordo com os requisitos constantes da Deliberação Normativa Copam n° 13, de 1995 (disponível no site www.siam.mg.gov.br).

3.13 Qual o prazo de validade da AAF?

A Autorização Ambiental de Funcionamento tem validade de 4 (quatro) anos.

Caso o empreendimento já tenha implantado sistema de gestão ambiental devidamente aprovado por certificadora independente

(empresa especializada em atestar como o empreendimento atende às normas ambientais e às boas práticas técnicas), o prazo de validade será acrescido de um ano.

3.14 O que é o Licenciamento Ambiental?

É um procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental. O procedimento obedece às disposições legais e regulamentares e às normas técnicas aplicáveis ao caso, em conformidade com o art. 1º, inciso I, da Resolução Conama nº 237, de 1997 (disponível no endereço: www.mma.gov.br).

3.15 O que é o Licenciamento Ambiental Integrado?

É o novo procedimento adotado pelo Estado de Minas Gerais que proporciona a reunião em um **único** processo administrativo de todas as autorizações inerentes à regularização ambiental do empreendimento e de competência do órgão ambiental.

3.16 O que é Licença Ambiental?

É o documento que o órgão ambiental emite atestando a regularização ambiental do empreendimento.

Segundo o art. 1º, inciso II, da Resolução Conama nº 237/97, “*é o ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.*”

3.17 Quais os tipos de Licença?

A Licença Ambiental se divide em três tipos ou fases distintos:

- Licença Prévia (LP)
- Licença de Instalação (LI)
- Licença de Operação (LO)

3.18 O que é a Licença Prévia (LP)?

A Licença Prévia corresponde à etapa mais importante do Licenciamento Ambiental.

Nesse momento, o empreendimento terá sua localização e concepção analisadas pela equipe técnica multidisciplinar da Supram, que concluirá se o empreendimento é viável ambientalmente ou não, por meio de uma metodologia denominada Análise Interdisciplinar do Processo de Regularização Ambiental (Aipra).

A LP deverá ser concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, bem como estabelecerá os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.

Atenção: A Licença Prévia não autoriza o empreendedor a instalar o empreendimento, apenas atesta que este é viável ambientalmente.

3.19 O que é Estudo Ambiental?

O Estudo Ambiental é todo e qualquer trabalho técnico-científico relativo aos aspectos ambientais. Leva em consideração a localização, a instalação, a operação e a ampliação de uma atividade ou empreendimento. É apresentado como subsídio para análise da licença requerida.

3.20 Qual Estudo Ambiental deverá ser apresentado?

Caberá à Supram determinar. E para isso, emitirá o Formulário de Orientação Básica Integrado (FOBI), em que constará a indicação de qual Estudo Ambiental deverá ser apresentado, como Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental

(RIMA) ou Relatório de Controle Ambiental (RCA) para fins de formalização do processo de Licença Prévia.

3.21 Qual o prazo de validade da Licença Prévia (LP)?

A norma vigente determina o prazo máximo de até 4 (quatro) anos improrrogáveis.

Observe que não cabe ao órgão ambiental indicar o prazo de validade da LP, pois somente o empresário conhece o cronograma de seu empreendimento.

Assim, o empreendedor deverá apontar em seus estudos ambientais quando pretende fazer o pedido da Licença de Instalação, desde que este não ultrapasse quatro anos.

3.22 O que devo fazer para iniciar a fase do pedido de Licença de Instalação?

Deve-se cumprir os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos para a fase de Licença de Instalação preenchendo um novo FCEI.

3.23 O que é a Licença de Instalação (LI)?

A Licença de Instalação é a etapa que avalia o Plano de Controle Ambiental (PCA). Esse estudo ambiental contemplará os sistemas de controle que vão reduzir os impactos negativos decorrentes da implantação e operação da atividade.

Atenção: Após avaliação do conteúdo pela Equipe Técnica Multidisciplinar da Supram, a Licença de Instalação será encaminhada para julgamento quanto à sua concessão ou não pela respectiva Unidade Regional Colegiada do Copam.

Uma vez aprovada a Licença de Instalação pela Unidade Regional Colegiada (URC), a implantação do empreendimento ou atividade estará autorizada.

3.24 Qual o prazo de validade da LI?

A Licença de Instalação tem prazo de validade de até 6 (seis) anos. Assim como na Licença Prévia, o empreendedor deverá indicar em quanto tempo irá implantar seu empreendimento.

3.25 O que devo fazer para iniciar a fase do pedido de Licença de Operação (LO)?

É preciso que o empreendedor instale o empreendimento da forma como foi aprovado pelo órgão ambiental.

3.26 O que é a Licença de Operação (LO)?

A Licença de Operação é a fase que permitirá que o empreendimento funcione legalmente após aprovação pela Unidade Regional Colegiada (URC) do Copam.

3.27 Quais documentos devo apresentar à Supram?

Para a obtenção da LO, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Comprovante de pagamento do custo de análise;
- Publicação da obtenção da LI e do pedido da LO;
- Certidão negativa de débito de natureza ambiental;
- Comprovação de implantação do Plano de Controle Ambiental (PCA) e as condicionantes da Licença de Instalação;
- Outros documentos solicitados no Formulário de Orientação Básica Integrado (FOBI).

3.28 Qual o prazo de validade da LO?

A Licença de Operação terá o prazo de validade de acordo com a classe, por exemplo:

- Classe 3 e 4 = 6 anos
- Classe 5 e 6 = 4 anos

Caso o empreendimento já tenha implementado sistema de gestão ambiental devidamente aprovado por certificadora independente, o prazo de validade será acrescido de um ano.

3.29 Qual a próxima fase após a obtenção da LO?

A partir da obtenção da Licença de Operação, inicia-se a etapa de gestão ambiental da atividade, por meio do cumprimento das condicionantes e da execução contínua dos sistemas de controle aprovados a partir da Licença de Instalação.

3.30 O que fazer antes do vencimento do prazo de validade da LO?

O próximo passo é a Revalidação da Licença de Operação.

Assim, **120 dias** antes do vencimento da Licença de Operação, o empreendedor deverá se dirigir à Supram e preencher o Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado (FCEI).

E, ainda, **90 dias** antes do vencimento da LO, deverá formalizar o pedido de Avaliação do Desempenho Ambiental com a finalidade de sua revalidação ou não pela Unidade Regional Colegiada (URC).

3.31 Quais taxas deverei pagar durante todas as fases do Licenciamento Ambiental?

A microempresa é dispensada do pagamento de taxas relativas às análises técnicas da Supram, desde que preencha corretamente o campo relacionado a esse assunto no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI).

3.32 Caso não concorde com os termos e condicionantes que a Licença Ambiental foi concedida, o que devo fazer?

O empreendedor ou seu representante legal tem o direito de se manifestar em favor ou contra os termos da Licença Ambiental no dia do julgamento do processo na Unidade Regional Colegiada (URC) ou posteriormente, mediante ofício protocolado no órgão.

Para o último caso, a solicitação deverá ser apresentada em até 30 dias contados da publicação, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, do extrato da reunião da URC. Posteriormente, ela será analisada pela equipe técnica da Supram e votada em outra reunião.

3.33 Quando o órgão ambiental pode fiscalizar as empresas?

A qualquer momento, mediante denúncia, vistorias rotineiras e/ou regionais e solicitações do Ministério Público.

Com o objetivo de constatar o cumprimento das condicionantes da licença e a situação ambiental da atividade, os técnicos do órgão ambiental realizam vistorias periódicas a partir da concessão da Licença Ambiental ou da Autorização Ambiental de Funcionamento.

3.34 Em caso de modificações e/ou implantação da atividade anteriormente licenciada, o que deve ser feito? Há necessidade de se obter nova Licença Ambiental?

Qualquer intenção de alteração no processo produtivo, assim como de ampliação nas estruturas da empresa, deverá ser informada à Supram por meio de ofício protocolado. Cabe aos técnicos verificar, caso a caso, a necessidade de um novo processo de licenciamento ou não.

3.35 As empresas em operação que não são regularizadas ambientalmente precisam se adequar?

Sim. Mesmo as empresas que já se encontram em operação há mais tempo devem buscar a regularização ambiental perante o órgão de meio ambiente estadual, sob pena de autuação caso isso não ocorra. O nome do processo de regularização de empreendimentos, já em uso, é Licença de Operação Corretiva.

3.36 A Licença Ambiental ou a Autorização Ambiental de Funcionamento pode ser cancelada?

Sim. A Licença Ambiental ou a Autorização Ambiental de Funcionamento poderá ser cancelada nas hipóteses de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição do ato administrativo, e nos casos de graves riscos ambientais e à saúde.

3.37 O que pode acontecer com a empresa que estiver operando sem a devida Regularização Ambiental?

A empresa está vulnerável a sanções e multas por parte dos órgãos fiscalizadores, podendo, inclusive, ter sua atividade suspensa. Cabe esclarecer que os valores das multas ambientais são muito superiores aos custos de Regularização Ambiental.

4 Anexos

4.1 Anexo 1

Relação das Suprams e respectivos municípios de abrangência

(Conforme Anexo do Decreto Estadual nº 44.667, de 2007)

I - A Superintendência Regional do Meio Ambiente Alto São Francisco vincula-se à Unidade Regional Colegiada do Alto São Francisco, que possui jurisdição em área com 55 municípios, a saber:

- 1 Abaeté
- 2 Araújos
- 3 Arcos
- 4 Bambuí
- 5 Biquinhas
- 6 Bom Despacho
- 7 Camacho
- 8 Capitólio
- 9 Carmo da Mata
- 10 Carmo do Cajuru
- 11 Carmópolis de Minas
- 12 Cedro do Abaeté
- 13 Cláudio
- 14 Conceição do Pará
- 15 Córrego Danta
- 16 Córrego Fundo
- 17 Desterro de Entre-Rios

18 DIVINÓPOLIS (SEDE)

- 19 Dores do Indaiá
- 20 Doresópolis
- 21 Estrela do Indaiá
- 22 Formiga
- 23 Igaratinga
- 24 Iguatama
- 25 Itaguara

- 26 Itapeçerica
- 27 Itaúna
- 28 Japaraíba
- 29 Lagoa da Prata
- 30 Leandro Ferreira
- 31 Luz
- 32 Martinho Campos
- 33 Medeiros
- 34 Moema
- 35 Morada Nova de Minas
- 36 Nova Serrana
- 37 Onça de Pitangui
- 38 Paineiras
- 39 Pains
- 40 Pará de Minas
- 41 Passa-Tempo
- 42 Pedra do Indaiá
- 43 Perdigão
- 44 Pimenta
- 45 Piracema
- 46 Pitangui
- 47 Piumhi
- 48 Quartel Geral
- 49 Santo Antônio do Monte
- 50 São Gonçalo do Pará
- 51 São Roque de Minas
- 52 São Sebastião do Oeste
- 53 Serra da Saudade
- 54 Tapiraí
- 55 Vargem Bonita

II - A Superintendência Regional do Meio Ambiente Jequitinhonha vincula-se a Unidade Regional Colegiada do Jequitinhonha, que possui jurisdição em área com 56 municípios, a saber:

- 1 Almenara
- 2 Alvorada de Minas
- 3 Angelândia
- 4 Araçuaí
- 5 Aricanduva
- 6 Bandeira
- 7 Berilo

- 8 Capelinha
- 9 Caraí
- 10 Carbonita
- 11 Chapada do Norte
- 12 Comercinho
- 13 Conceição do Mato Dentro
- 14 Congonhas do Norte
- 15 Coronel Murta
- 16 Couto de Magalhães de Minas
- 17 Datas

18 DIAMANTINA (SEDE)

- 19 Felício dos Santos
- 20 Felisburgo
- 21 Francisco Badaró
- 22 Gouveia
- 23 Itamarandiba
- 24 Itaobim
- 25 Itinga
- 26 Jacinto
- 27 Jenipapo de Minas
- 28 Jequitinhonha
- 29 Joáima
- 30 Jordânia
- 31 José Gonçalves de Minas
- 32 Leme do Prado
- 33 Medina
- 34 Minas Novas
- 35 Monte Formoso
- 36 Morro do Pilar
- 37 Novo Cruzeiro
- 38 Padre Paraíso
- 39 Palmópolis
- 40 Ponto dos Volantes
- 41 Presidente Kubitschek
- 42 Rio do Prado
- 43 Rio Vermelho
- 44 Rubim
- 45 Salto da Divisa
- 46 Santa Maria do Salto
- 47 Santo Antônio do Itambé
- 48 Santo Antônio do Jacinto
- 49 São Gonçalo do Rio Preto

- 50 Senador Modestino Gonçalves
- 51 Serra Azul de Minas
- 52 Serro
- 53 Setubinha
- 54 Turmalina
- 55 Veredinha
- 56 Virgem da Lapa

III - A Superintendência Regional do Meio Ambiente do Leste Mineiro vincula-se à Unidade Regional Colegiada do Leste Mineiro, que possui jurisdição em área com 135 municípios, a saber:

- 1 Açucena
- 2 Água Boa
- 3 Águas Formosas
- 4 Aimorés
- 5 Alpercata
- 6 Alvarenga
- 7 Antônio Dias
- 8 Ataléia
- 9 Bela Vista de Minas
- 10 Belo Oriente
- 11 Bertópolis
- 12 Bom Jesus do Galho
- 13 Braúnas
- 14 Bugre
- 15 Campanário
- 16 Cantagalo
- 17 Capitão Andrade
- 18 Caratinga
- 19 Carlos Chagas
- 20 Carmésia
- 21 Catuji
- 22 Central de Minas
- 23 Coluna
- 24 Conselheiro Pena
- 25 Coroaci
- 26 Coronel Fabriciano
- 27 Córrego Novo
- 28 Crisólita
- 29 Cuparaque
- 30 Dionísio

- 31 Divino das Laranjeiras
- 32 Divinolândia de Minas
- 33 Dom Cavati
- 34 Dom Joaquim
- 35 Dolores de Guanhões
- 36 Engenheiro Caldas
- 37 Entre-Folhas
- 38 Fernandes Tourinho
- 39 Ferros
- 40 Franciscópolis
- 41 Frei Gaspar
- 42 Frei Inocência
- 43 Frei Lagonegro
- 44 Fronteira dos Vales
- 45 Galiléia
- 46 Goiabeira
- 47 Gonzaga

48 GOVERNADORVALADARES (SEDE)

- 49 Guanhões
- 50 Iapu
- 51 Imbé de Minas
- 52 Inhapim
- 53 Ipaba
- 54 Ipatinga
- 55 Itabira
- 56 Itabirinha
- 57 Itaípe
- 58 Itambacuri
- 59 Itambé do Mato Dentro
- 60 Itanhomi
- 61 Itueta
- 62 Jaguarapu
- 63 Jampruca
- 64 Joanésia
- 65 João Monlevade
- 66 José Raydan
- 67 Ladainha
- 68 Malacacheta
- 69 Mantena
- 70 Marilac
- 71 Marliéria
- 72 Materlândia

73 Matias Lobato
74 Maxacalis
75 Mendes Pimentel
76 Mesquita
77 Nacip Raydan
78 Nanuque
79 Naque
80 Nova Belém
81 Nova Era
82 Nova Módica
83 Novo Oriente de Minas
84 Ouro Verde de Minas
85 Passabém
86 Paulistas
87 Pavão
88 Peçanha
89 Periquito
90 Pescador
91 Piedade de Caratinga
92 Pingo-d'Água
93 Pocrane
94 Poté
95 Resplendor
96 Rio Piracicaba
97 Sabinópolis
98 Santa Bárbara do Leste
99 Santa Efigênia de Minas
100 Santa Helena de Minas
101 Santa Maria de Itabira
102 Santa Maria do Suaçuí
103 Santa Rita de Minas
104 Santa Rita do Itueto
105 Santana do Paraíso
106 Santo Antônio do Rio Abaixo
107 São Domingos das Dores
108 São Domingos do Prata
109 São Félix de Minas
110 São Geraldo da Piedade
111 São Geraldo do Baixio
112 São João do Manteninha
113 São João do Oriente
114 São João Evangelista
115 São José da Safira

116 São José do Divino
117 São José do Goiabal
118 São José do Jacuri
119 São Pedro do Suaçuí
120 São Sebastião do Anta
121 São Sebastião do Maranhão
122 São Sebastião do Rio Preto
123 Sardoá
124 Senhora do Porto
125 Serra dos Aimorés
126 Sobrália
127 Tarumirim
128 Teófilo Otôni
129 Timóteo
130 Tumiritinga
131 Ubaporanga
132 Umburatiba
133 Vargem Alegre
134 Virginópolis
135 Virgolândia

**IV - A Superintendência Regional do Meio Ambiente
Noroeste de Minas vincula-se à Unidade Regional
Colegiada do Noroeste de Minas, que possui jurisdição
em área com 21 municípios, a saber:**

1 Arinos
2 Bonfinópolis de Minas
3 Brasilândia de Minas
4 Buritis
5 Cabeceira Grande
6 Chapada Gaúcha
7 Dom Bosco
8 Formoso
9 Guarda-Mor
10 João Pinheiro
11 Lagamar
12 Lagoa Grande
13 Natalândia
14 Paracatu
15 Riachinho
16 São Gonçalo do Abaeté

17 UNAÍ (SEDE)

- 18 Uruana de Minas
- 19 Urucuaia
- 20 Varjão de Minas
- 21 Vazante

V - A Superintendência Regional do Meio Ambiente Norte de Minas vincula-se à Unidade Regional Colegiada do Norte de Minas, que possui jurisdição em área com 91 municípios, a saber:

- 1 Águas Vermelhas
- 2 Berizal
- 3 Bocaiúva
- 4 Bonito de Minas
- 5 Botumirim
- 6 Brasília de Minas
- 7 Buritizeiro
- 8 Cachoeira de Pajeú
- 9 Campo Azul
- 10 Capitão Enéias
- 11 Catuti
- 12 Claro dos Poções
- 13 Cônego Marinho
- 14 Coração de Jesus
- 15 Cristália
- 16 Curral de Dentro
- 17 Divisa Alegre
- 18 Divisópolis
- 19 Engenheiro Navarro
- 20 Espinosa
- 21 Francisco Dumont
- 22 Francisco Sá
- 23 Fruta de Leite
- 24 Gameleiras
- 25 Glaucilândia
- 26 Grão-Mogol
- 27 Guaraciama
- 28 Ibiaí
- 29 Ibiracatu
- 30 Icaraí de Minas
- 31 Indaiabira

- 32 Itacambira
- 33 Itacarambi
- 34 Jaíba
- 35 Janaúba
- 36 Januária
- 37 Japonvar
- 38 Jequitaiá
- 39 Joaquim Felício
- 40 Josenópolis
- 41 Juramento
- 42 Juvenília
- 43 Lagoa dos Patos
- 44 Lassance
- 45 Lontra
- 46 Luislândia
- 47 Mamonas
- 48 Manga
- 49 Mata Verde
- 50 Matias Cardoso
- 51 Mato Verde
- 52 Mirabela
- 53 Miravânia
- 54 Montalvânia
- 55 Monte Azul

56 MONTES CLAROS (SEDE)

- 57 Montezuma
- 58 Ninheira
- 59 Nova Porteirinha
- 60 Novorizonte
- 61 Olhos-d'Água
- 62 Padre Carvalho
- 63 Pai Pedro
- 64 Patis
- 65 Pedra Azul
- 66 Pedras de Maria da Cruz
- 67 Pintópolis
- 68 Pirapora
- 69 Ponto Chique
- 70 Porteirinha
- 71 Riacho dos Machados
- 72 Rio Pardo de Minas
- 73 Rubelita

74 Salinas
75 Santa Cruz de Salinas
76 Santa Fé de Minas
77 Santo Antônio do Retiro
78 São Francisco
79 São João da Lagoa
80 São João da Ponte
81 São João das Missões
82 São João do Pacuí
83 São João do Paraíso
84 São Romão
85 Serranópolis de Minas
86 Taiobeiras
87 Ubaí
88 Vargem Grande do Rio Pardo
89 Várzea da Palma
90 Varzelândia
91 Verdelândia

VI - A Superintendência Regional do Meio Ambiente Sul de Minas vincula-se à Unidade Regional Colegiada do Sul de Minas que possui jurisdição em área com 178 municípios, a saber:

1 Aguanil
2 Aiuruoca
3 Alagoa
4 Albertina
5 Alfenas
6 Alpinópolis
7 Alterosa
8 Andradas
9 Andrelândia
10 Arantina
11 Arceburgo
12 Areado
13 Baependi
14 Bandeira do Sul
15 Boa Esperança
16 Bocaina de Minas
17 Bom Jardim de Minas
18 Bom Jesus da Penha
19 Bom Repouso

20 Bom Sucesso
21 Borda da Mata
22 Botelhos
23 Brasópolis
24 Bueno Brandão
25 Cabo Verde
26 Cachoeira de Minas
27 Caldas
28 Camanducaia
29 Cambuí
30 Cambuquira
31 Campanha
32 Campestre
33 Campo Belo
34 Campo do Meio
35 Campos Gerais
36 Cana Verde
37 Candeias
38 Capetinga
39 Careaçu
40 Carmo da Cachoeira
41 Carmo de Minas
42 Carmo do Rio Claro
43 Carrancas
44 Carvalhópolis
45 Carvalhos
46 Cássia
47 Caxambu
48 Claraval
49 Conceição da Aparecida
50 Conceição da Barra de Minas
51 Conceição das Pedras
52 Conceição do Rio Verde
53 Conceição dos Ouros
54 Congonhal
55 Consolação
56 Coqueiral
57 Cordislândia
58 Coronel Xavier Chaves
59 Córrego do Bom Jesus
60 Cristais
61 Cristina
62 Cruzília

63 Delfim Moreira
64 Delfinópolis
65 Divisa Nova
66 Dom Viçoso
67 Elói Mendes
68 Espírito Santo do Dourado
69 Estiva
70 Extrema
71 Fama
72 Fortaleza de Minas
73 Gonçalves
74 Guapé
75 Guaranésia
76 Guaxupé
77 Heliadora
78 Ibiraci
79 Ibitiúra de Minas
80 Ibituruna
81 Ijaci
82 Ilicínea
83 Inconfidentes
84 Ingaí
85 Ipuiúna
86 Itajubá
87 Itamoji
88 Itamonte
89 Itanhandu
90 Itapeva
91 Itaú de Minas
92 Itumirim
93 Itutinga
94 Jacuí
95 Jacutinga
96 Jesuânia
97 Juruáia
98 Lambari
99 Lavras
100 Liberdade
101 Luminárias
102 Machado
103 Madre de Deus de Minas
104 Maria da Fé
105 Marmelópolis

106 Minduri
107 Monsenhor Paulo
108 Monte Belo
109 Monte Santo de Minas
110 Monte Sião
111 Munhoz
112 Muzambinho
113 Natércia
114 Nazareno
115 Nepomuceno
116 Nova Resende
117 Olímpio Noronha
118 Oliveira
119 Ouro Fino
120 Paraguaçu
121 Paraisópolis
122 Passa-Quatro
123 Passos
124 Pedralva
125 Perdões
126 Piedade do Rio Grande
127 Piranguçu
128 Piranguinho
129 Poço Fundo
130 Poços de Caldas
131 Pouso Alegre
132 Pouso Alto
133 Prados
134 Pratápolis
135 Resende Costa
136 Ribeirão Vermelho
137 Ritápolis
138 Santa Cruz de Minas
139 Santa Rita de Caldas
140 Santa Rita do Sapucaí
141 Santana da Vargem
142 Santana do Garambéu
143 Santana do Jacaré
144 Santo Antônio do Amparo
145 São Bento Abade
146 São Francisco de Paula
147 São Gonçalo do Sapucaí
148 São João Batista do Glória

149 São João da Mata
150 São João Del-Rei
151 São José da Barra
152 São José do Alegre
153 São Lourenço
154 São Pedro da União
155 São Sebastião da Bela Vista
156 São Sebastião do Paraíso
157 São Sebastião do Rio Verde
158 São Tiago
159 São Tomás de Aquino
160 São Tomé das Letras
161 São Vicente de Minas
162 Sapucaí-Mirim
163 Senador Amaral
164 Senador José Bento
165 Seritinga
166 Serrania
167 Serranos
168 Silvianópolis
169 Soledade de Minas
170 Tiradentes
171 Tocos do Moji
172 Toledo
173 Três Corações
174 Três Pontas
175 Turvolândia

176 VARGINHA (SEDE)

177 Venceslau Brás
178 Virgínia

**VII - A Superintendência Regional do Meio Ambiente
Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba vincula-se à Unidade
Regional Colegiada do Triângulo Mineiro e Alto
Paranaíba, que possui jurisdição em área com 67
municípios, a saber:**

1 Abadia dos Dourados
2 Água Comprida
3 Araguari
4 Araporã
5 Arapuá

6 Araxá
7 Cachoeira Dourada
8 Campina Verde
9 Campo Florido
10 Campos Altos
11 Canápolis
12 Capinópolis
13 Carmo do Paranaíba
14 Carneirinho
15 Cascalho Rico
16 Centralina
17 Comendador Gomes
18 Conceição das Alagoas
19 Conquista
20 Coromandel
21 Cruzeiro da Fortaleza
22 Delta
23 Douradoquara
24 Estrela do Sul
25 Fronteira
26 Frutal
27 Grupiara
28 Guimarânia
29 Gurinhatã
30 Ibiá
31 Indianópolis
32 Ipiacu
33 Iraí de Minas
34 Itapajipe
35 Ituiutaba
36 Iturama
37 Lagoa Formosa
38 Limeira do Oeste
39 Matutina
40 Monte Alegre de Minas
41 Monte Carmelo
42 Nova Ponte
43 Patos de Minas
44 Patrocínio
45 Pedrinópolis
46 Perdizes
47 Pirajuba
48 Planura

49 Prata
50 Pratinha
51 Presidente Olegário
52 Rio Paranaíba
53 Romaria
54 Sacramento
55 Santa Juliana
56 Santa Rosa da Serra
57 Santa Vitória
58 São Francisco de Sales
59 São Gotardo
60 Serra do Salitre
61 Tapira
62 Tiros
63 Tupaciguara
64 Uberaba

65 UBERLÂNDIA (SEDE)

66 União de Minas
67 Veríssimo

**VIII - A Superintendência Regional do Meio Ambiente
Zona da Mata vincula-se à Unidade Regional Colegiada
da Zona da Mata, que possui jurisdição em área com 162
municípios, a saber:**

1 Abre-Campo
2 Acaiaca
3 Além Paraíba
4 Alfredo Vasconcelos
5 Alto Caparaó
6 Alto Jequitibá
7 Alto Rio Doce
8 Alvinópolis
9 Amparo da Serra
10 Antônio Carlos
11 Antônio Prado de Minas
12 Aracitaba
13 Araponga
14 Argirita
15 Astolfo Dutra
16 Barão do Monte Alto
17 Barbacena

18 Barra Longa
19 Barroso
20 Belmiro Braga
21 Bias Fortes
22 Bicas
23 Brás Pires
24 Caiana
25 Cajuri
26 Canaã
27 Caparaó
28 Capela Nova
29 Caputira
30 Carandaí
31 Carangola
32 Cataguases
33 Chácara
34 Chalé
35 Chiador
36 Cipotânea
37 Coimbra
38 Conceição de Ipanema
39 Coronel Pacheco
40 Descoberto
41 Desterro do Melo
42 Diogo de Vasconcelos
43 Divinésia
44 Divino
45 Dom Silvério
46 Dona Eusébia
47 Dolores de Campos
48 Dolores do Turvo
49 Durandé
50 Ervália
51 Espera Feliz
52 Estrela-d'Alva
53 Eugénópolis
54 Ewbank da Câmara
55 Faria Lemos
56 Fervedouro
57 Goianá
58 Guaraciaba
59 Guarani
60 Guarará

61 Guidoal
62 Guiricema
63 Ibertioga
64 Ipanema
65 Itamarati de Minas
66 Jequeri
67 Juiz de Fora
68 Lajinha
69 Lamim
70 Laranjal
71 Leopoldina
72 Lima Duarte
73 Luisburgo
74 Manhuaçu
75 Manhumirim
76 Mar de Espanha
77 Mariana
78 Maripá de Minas
79 Martins Soares
80 Matias Barbosa
81 Matipó
82 Mercês
83 Miradouro
84 Miraí
85 Muriaé
86 Mutum
87 Olaria
88 Oliveira Fortes
89 Oratórios
90 Orizânia
91 Paiva
92 Palma
93 Passa-Vinte
94 Patrocínio do Muriaé
95 Paula Cândido
96 Pedra Bonita
97 Pedra do Anta
98 Pedra Dourada
99 Pedro Teixeira
100 Pequeri
101 Piau
102 Piedade de Ponte Nova
103 Piranga

104 Pirapetinga
105 Piraúba
106 Ponte Nova
107 Porto Firme
108 Presidente Bernardes
109 Raul Soares
110 Recreio
111 Reduto
112 Ressaquinha
113 Rio Casca
114 Rio Doce
115 Rio Espera
116 Rio Novo
117 Rio Pomba
118 Rio Preto
119 Rochedo de Minas
120 Rodeiro
121 Rosário da Limeira
122 Santa Bárbara do Monte Verde
123 Santa Bárbara do Tugúrio
124 Santa Cruz do Escalvado
125 Santa Margarida
126 Santa Rita do Ibitipoca
127 Santa Rita do Jacutinga
128 Santana de Cataguases
129 Santana do Deserto
130 Santana do Manhuaçu
131 Santo Antônio do Aventureiro
132 Santo Antônio do Gramma
133 Santos Dumont
134 São Francisco do Glória
135 São Geraldo
136 São João do Manhuaçu
137 São João Nepomuceno
138 São José do Mantimento
139 São Miguel do Anta
140 São Pedro dos Ferros
141 São Sebastião da Vargem Alegre
142 Sem-Peixe
143 Senador Cortes
144 Senador Firmino
145 Senhora de Oliveira
146 Senhora dos Remédios

- 147 Sericita
- 148 Silveirânia
- 149 Simão Pereira
- 150 Simonésia
- 151 Tabuleiro
- 152 Taparuba
- 153 Teixeiras
- 154 Tocantins
- 155 Tombos

156 UBÁ (SEDE)

- 157 Urucânia
- 158 Vermelho Novo
- 159 Viçosa
- 160 Vieiras
- 161 Visconde do Rio Branco
- 162 Volta Grande

IX – A Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana vincula-se às Unidades Regionais Colegiadas do Rio Paraopeba e do Rio das Velhas, bem como tem sede no município de Belo Horizonte. A Unidade Regional Colegiada do Rio Paraopeba abrange os seguintes municípios, a saber:

- 1 Belo Vale
- 2 Betim
- 3 Bonfim
- 4 Brumadinho
- 5 Cachoeira da Prata
- 6 Caetanópolis
- 7 Caranaíba
- 8 Casa Grande
- 9 Catas Altas da Noruega
- 10 Congonhas
- 11 Conselheiro Lafaiete
- 12 Cristiano Ottoni
- 13 Crucilândia
- 14 Entre-Rios de Minas
- 15 Esmeraldas
- 16 Felixlândia
- 17 Florestal
- 18 Fortuna de Minas

- 19 Ibirité
- 20 Igarapé
- 21 Inhaúma
- 22 Itatiaiuçu
- 23 Itaverava
- 24 Jeceaba
- 25 Juatuba
- 26 Lagoa Dourada
- 27 Maravilhas
- 28 Mário Campos
- 29 Mateus Leme
- 30 Moeda
- 31 Ouro Branco
- 32 Papagaios
- 33 Paraopeba
- 34 Pequi
- 35 Piedade dos Gerais
- 36 Pompéu
- 37 Queluzito
- 38 Rio Manso
- 39 Santana dos Montes
- 40 São Brás do Suaçuí
- 41 São Joaquim de Bicas
- 42 São José da Varginha
- 43 Sarzedo
- 44 Três Marias

X - A Unidade Regional Colegiada do Rio das Velhas abrange 44 municípios, a saber:

- 1 Araçá
- 2 Augusto de Lima
- 3 Baldim
- 4 Barão de Cocais

5 BELO HORIZONTE (SEDE)

- 6 Bom Jesus do Amparo
- 7 Buenópolis
- 8 Caeté
- 9 Capim Branco
- 10 Catas Altas
- 11 Confins
- 12 Contagem

- 13 Cordisburgo
- 14 Corinto
- 15 Curvelo
- 16 Funilândia
- 17 Inimutaba
- 18 Itabirito
- 19 Jaboticatubas
- 20 Jequitibá
- 21 Lagoa Santa
- 22 Matozinhos
- 23 Monjolos
- 24 Morro da Garça
- 25 Nova Lima
- 26 Nova União
- 27 Ouro Preto
- 28 Pedro Leopoldo
- 29 Presidente Juscelino
- 30 Prudente de Moraes
- 31 Raposos
- 32 Ribeirão das Neves
- 33 Rio Acima
- 34 Sabará
- 35 Santa Bárbara
- 36 Santa Luzia
- 37 Santana de Pirapama
- 38 Santana do Riacho
- 39 Santo Hipólito
- 40 São Gonçalo do Rio Abaixo
- 41 São José da Lapa
- 42 Sete Lagoas
- 43 Taquaraçu de Minas
- 44 Vespasiano

4.2 Anexo 2

Relação dos Principais Endereços dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Meio Ambiente

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad)

Fundação Estadual de Meio Ambiente (Feam)

Instituto Estadual de Florestas (IEF)

Instituto Mineiro de Gestão das Águas (Igam)

Rua Espírito Santo, 495 – Centro

Belo Horizonte – MG

Tel. (31) 3219-5000

Superintendência Regional de Meio Ambiente – Noroeste de Minas

Rua Nossa Senhora do Carmo, 18 - 1º Andar – Centro

Unai – MG

Tel.: (38) 3676-5711

Superintendência Regional de Meio Ambiente – Norte de Minas

Avenida José Corrêa Machado, s/nº - Bairro Ibituruna

Montes Claros – MG

Tel.: (38) 3224-7500

Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

Praça Dom Joaquim, 112 – Centro

Diamantina - MG

Tel.: (38) 3531-2650

Superintendência Regional de Meio Ambiente – Leste Mineiro

Rua 28, nº 100 – Ilha dos Araújo

Governador Valadares – MG

Tel.: (33) 3271-4988

Superintendência Regional de Meio Ambiente – Triângulo Mineiro

Rua Nicomedes Alves dos Santos, n° 136 – Bairro Lídice
Uberlândia – MG
Tel.: (34) 3237-2983

Superintendência Regional de Meio Ambiente – Alto São Francisco

Avenida Primeiro de Junho, n° 179 – Centro
Divinópolis – MG
Tel.: (37) 3216-1055

Superintendência Regional de Meio Ambiente – Sul de Minas

Rua Júlio César de Oliveira, s/n° - Jardim dos Pássaros
Varginha – MG
Tel.: (35) 3223-7678

Superintendência Regional de Meio Ambiente – Zona da Mata

Rodovia Ubá-Juiz de Fora, Km 02 – Horto Florestal
Ubá – MG
Tel.: (32) 3531-3130

Superintendência Regional de Meio Ambiente – Central

Avenida Nossa Senhora do Carmo, s/n° - Savassi
Belo Horizonte – MG
Tel.: (31) 3228-7700

4.3 Anexo 3

Da outorga de direito de uso dos recursos hídricos

O que é outorga?

É o instrumento legal que assegura ao usuário o direito de utilizar os recursos hídricos. Por meio da outorga, o órgão competente, que no caso de Minas Gerais é o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), executa a gestão quantitativa e qualitativa do uso da água, emitindo autorização para captações e lançamentos, bem como para quaisquer intervenções nos rios, ribeirões e córregos de domínio do Estado.

A outorga não dá ao usuário a propriedade de água ou sua alienação, mas o simples direito de seu uso. Portanto, a outorga poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em casos extremos de escassez ou de não cumprimento pelo outorgado dos termos de outorga previstos nas regulamentações, ou por necessidade premente de se atenderem os usos prioritários e de interesse coletivo.

Em Minas Gerais, os usuários de recursos hídricos de qualquer setor devem solicitar ao IGAM a outorga de águas de domínio do Estado. Para o uso de águas de rios de domínio da União, a concessão deve ser solicitada à Agência Nacional de Águas (ANA).

São de domínio estadual as águas subterrâneas e as águas superficiais dos cursos de água que escoam desde sua nascente até a foz, passando apenas por um Estado. São de domínio da União as águas dos rios e lagos que banham mais de um Estado, fazem limite entre estados ou entre o território do Brasil e o de um país vizinho.

Cadastro de Uso Insignificante

Algumas captações de águas superficiais e/ou subterrâneas, bem como acumulações de águas superficiais, não estão sujeitas à outorga. Elas são consideradas de uso insignificante.

A Deliberação Normativa 09/04 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH-MG) estabelece critérios que definem os usos considerados insignificantes no Estado de Minas Gerais, sendo necessário, nesse caso, efetuar o cadastramento junto ao IGAM.

O procedimento inicial para o cadastro de uso insignificante é o mesmo para a solicitação de outorga.

O assunto outorga é muito abrangente. Nesse sentido, recomendamos que a questão seja pesquisada no site www.igam.mg.gov.br.



4.4 Anexo 4

Da utilização de recursos florestais e sua correlação com: supressão de cobertura nativa, área de preservação permanente (APP) e reserva legal

Supressão de cobertura nativa

Qualquer atividade que envolva a supressão de vegetação nativa depende de prévia autorização do órgão competente. No caso de Minas Gerais, esse procedimento é regido pela Lei nº. 14.309, de 19/06/2002, e seu regulamento, Decreto nº. 43.710, de 08/01/2004.

Contudo, deve ser ressaltado que novos procedimentos, introduzidos em 2007 pelo Estado de Minas Gerais, vieram a alterar a competência dos órgãos. A Lei Delegada nº. 178, de 29/01/2007, e sua regulamentação, Decreto nº. 44.667, de 03/12/2007, vieram a definir que o Copam tem de ora em diante a competência para disciplinar dispositivos da Lei 14.309/02 (item VII do art. 4º), bem como autorizar a supressão de cobertura vegetal nativa quando integrada ao licenciamento (item IX do art. 4º).

Tais alterações que estão sendo agora normatizadas deverão produzir muitas transformações com relação aos conceitos tradicionalmente conhecidos. O mais conhecido é o documento Autorização Para Exploração Florestal (APEF), que está contida nos procedimentos e telas já apresentadas anteriormente neste Manual e foi recentemente substituída por um novo documento – o Documento Autorizativo de Impacto Ambiental (DAIA) – pela Portaria IEF nº. 209, de 12/11/2008. A DAIA é documento exclusivo para autorização de supressão de cobertura nativa não vinculada a processos de licenciamento, ou seja, passíveis de AAF e Declaração de Dispensa, e atende às novas determinações do Decreto nº. 44.667/08, mediante análise do IEF e deliberação/aprovação por Comissões Paritárias (COPAs). As supressões integradas aos processos de licenciamentos serão analisadas no âmbito da regularização ambiental integrada e deliberadas/aprovadas pelo órgão competente, que são as URCs.

As alterações têm o objetivo de agilizar os procedimentos de regularização ambiental sem a perda dos controles inerentes à atividade.

Assim sendo, recomenda-se a procura de informações junto aos órgãos competentes – as Suprams e o IEF – para conhecer melhor as transformações ora em implementação no âmbito do Copam.

Intervenção em áreas de preservação permanente

Área de preservação permanente é a área protegida nos termos dos artigos 2º e 3º da Lei Federal nº. 4.771/65 (alterados pela Lei Federal nº. 7.803/89), coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Reserva Legal

É a área de cada propriedade particular onde não é permitido o desmatamento (corte raso), mas que pode ser utilizada por meio de uso sustentável. Entende-se como uso sustentável a exploração do ambiente de modo a garantir a perenidade dos recursos e dos processos ecológicos, mantendo-se a biodiversidade e a integridade dos ecossistemas. A Reserva Legal é uma área necessária à manutenção do equilíbrio ecológico das regiões do entorno e da manutenção dos recursos naturais.

A Reserva Legal é permanente e deve ser averbada em cartório, à margem do registro do imóvel. Essa área é discriminada a critério da autoridade florestal, em comum acordo com o proprietário, tanto em termos de localização e significância do remanescente florestal como em termos de definição percentual.

Há algumas situações em que os proprietários que já estão utilizando todo o imóvel para fins agrícolas ou agropecuários podem compensar a Reserva Legal em outras propriedades. A lei permite que a compensação da Reserva Legal seja feita em outra área, própria ou de terceiros, de igual valor ecológico, localizada na mesma microbacia e dentro do mesmo Estado, desde que observado o percentual mínimo exigido para aquela região. A compensação é uma alternativa que pode ser adotada de forma conjunta por diversos proprietários alocados dentro da uma mesma microbacia. Isso permite a criação de áreas contínuas e maiores de Reserva Legal e possibilita melhores condições para a fauna e flora e para a proteção de mananciais.

O proprietário rural está legalmente obrigado a recuperar os solos e os ecossistemas degradados em suas terras. Há situações em que as ações de recuperação são uma prioridade, como no caso de florestas localizadas em Áreas de Preservação Permanente e no caso da vegetação natural que deveria ser mantida na Reserva Legal.

Segundo o Código Florestal, nos casos de reposição florestal, deverão ser priorizados projetos que contemplem a utilização de espécies nativas. É também desejável que as reservas legais e matas ciliares contemplem uma grande variedade de espécies para manter sua função ambiental. Para o trabalho de recuperação de florestas, deve-se considerar algumas características das plantas e do ambiente.

Para o cálculo da Reserva Legal em propriedades rurais com até 30 hectares, a lei admite considerar os plantios já estabelecidos com espécies exóticas, cultivadas em sistema intercalar ou em consórcio com espécies nativas. Para quaisquer propriedades, no entanto, quando não mais existir a vegetação na Reserva Legal, mesmo que apenas parcialmente, aquela deverá ser restaurada com espécies nativas. Em qualquer caso, o artigo 44 do Código Florestal (alterado pela Medida Provisória 1.956/50, DOU de 2000, reeditada com o mesmo conteúdo normativo na Medida Provisória 2.166/67, DOU de 2001) determina que a recomposição da Reserva Legal deve ser realizada adotando-se as seguintes alternativas, isolada ou conjuntamente:

- a) Pelo plantio, a cada três anos, de no mínimo um décimo (1/10) da área necessária à sua complementação, com espécies nativas;
- b) Pela condução da regeneração natural, desde que autorizada pelo órgão ambiental competente, após comprovação de sua viabilidade com laudo técnico, podendo-se exigir que a área seja cercada.

4.5 Anexo 5

Sugestão de Sites

Ministério do Meio Ambiente (MMA)

www.mma.gov.br

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama)

www.ibama.gov.br

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio)

www.icmbio.gov.br

Agência Nacional de Águas (ANA)

www.ana.gov.br

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Minas Gerais (Semad)

www.semad.mg.gov.br

Instituto Estadual de Florestas (IEF)

www.ief.mg.gov.br

Fundação Estadual de Meio Ambiente (Feam)

www.feam.br

Instituto Mineiro de Gestão das Águas (Igam)

www.igam.mg.gov.br

Sistema Integrado de Informação Ambiental do Estado de Minas Gerais

www.siam.mg.gov.br

Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG)

www.almg.gov.br

4.6 Anexo 6

Endereços do SEBRAE MG

SEDE

Avenida Barão Homem de Melo, 329 – Nova Suíça
CEP 30460-090 - Tel.: (31) 9957-9470

MICRORREGIONAIS

O SEBRAE-MG possui dezenas de microrregionais espalhadas por todo o estado, tornando mais fácil qualquer contato:

Aimorés

Avenida Raul Soares, 10 A – Centro – CEP 35200-000
Tel.: (33) 3267-2112

Alfenas

Rua José Dias Barroso, 53 – Centro – CEP 37130-000
Tel.: (35) 3292-3696

Almenara

Rua Deraldo Guimarães, 100 A – Centro – CEP 39900-000
Tel.: (33) 9977-0049

Andrelândia / São Lourenço

Rua Coronel José Justino, 319 – Centro – CEP 37470-000
Tel.: (35) 3332-4998

Araxá

Avenida Getúlio Vargas, 365 – Centro – CEP 38183-192
Tel.: (34) 3662-2422

Barbacena

Rua Francisco Sá, 105 – Centro – CEP 36200-068
Tel.: (32) 9983-0314

Belo Horizonte

Avenida Barbacena, 288 – CEP 30190-130
Tel.: (31) 3295-3908 / 3295-3906

Bom Despacho

Rua Doutor José Gonçalves, 37 – CEP 35600-000
Tel.: (37) 3522-2875

Caratinga

Praça Coronel Rafael da Silva Araújo, 70 – Bairro Salatiel
CEP 35300-255 - Tel.: (33) 3321-6829

Cataguases

Rua Ofélia Resende, 101 – CEP 36770-000
Tel.: (32) 9974-6640

Conselheiro Lafaiete

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 23 – CEP 36400-000
Tel.: (37) 3721-4343

Curvelo

Praça Central do Brasil, 198 – Centro – CEP 35790-000
Tel.: (38) 3721-9190

Diamantina

Rua da Glória, 394 – CEP 39100-000
Tel.: (38) 3531-6167

Divinópolis

Rua Rio de Janeiro, 341 – Centro – CEP 35500-009
Tel.: (37) 3213-2085 / (37) 3213-2084

Formiga

Rua João Pedrosa, 215 – Bairro Quinzinho – CEP 35570-000
Tel.: (37) 3322-2551

Frutal

Praça Dr. França, 39 – Centro – CEP 38200-000
Tel.: (34) 9988-0149 / (34) 3421-9133

Governador Valadares

Avenida Brasil, 4.000 - Loja 05 – CEP 35010-070
Tel.: (33) 3276-8770 / (33) 9989-1047

Guanhães

Rua Odilon Beakrens, 205 – Centro – CEP 39740-000
Tel.: (33) 9983-6008

Ipatinga

Rua Uberlândia, 331 – Centro – CEP 35160-024
Tel.: (31) 3822-4699 / (31) 9632-0121

Itabira

Rua Água Santa, 450 – Centro – CEP 35900-009
Tel.: (31) 3831-2120 / (31) 9962-6078

Itajubá

Avenida Coronel Carneiro Júnior, 192 – Centro – CEP 37500-018
Tel.: (35) 3622-2277 / (35) 9986-0119

Itaúna

Rua Lília Antunes, 99 – Bairro Santo Antônio – CEP 35680-270
Tel.: (37) 3242-2473 / (37) 9982-0588

Ituiutaba

Rua 22, 385 – Centro – CEP 38300-076
Tel.: (34) 9988-1150 / (34) 3261-1459

Janaúba

Avenida do Comércio, 26 – CEP 39440-000
Tel.: (38) 3821-3000 / (38) 9988-0450

Januária

Travessa Humaitá, 94 – Centro – CEP 39480-000
Tel.: (38) 3621-3444 / (38) 9989-0171

João Monlevade

Rua Floresta, 100 – Bairro Carneirinho – CEP 35930-235
Tel.: (31) 3851-6130 / (31) 9963-0756

Juiz de Fora

Avenida Olegário Maciel, 436 – CEP 36015-350
Tel.: (32) 9986-0262 / (32) 9945-0655

Lavras

Rua Francisco Sales, 666, 2º andar – CEP 37002-020
Tel.: (35) 9979-1184

Manhuaçu

Praça 5 de Novembro, 355, 2º andar – CEP 36900-000
Tel.: (33) 3331-4833 / (33) 9969-0036

Montes Claros

Avenida Afonso Pena, 175 – CEP 39400-098
Tel.: (38) 9985-2092 / (38) 3690-5900

Muriaé

Rua Doutor Alves Pequeno, 237, sala 36 – CEP 36880-000
Tel.: (32) 3721-9722 / (32) 9945-0647

Oliveira

Praça XV de Novembro, 20, sala 104 – CEP 35540-000
Tel.: (37) 3331-3880

Paracatu

Rua Salgado Filho, 615 – CEP 38600-000
Tel.: (38) 3672-3511/ (38) 9962-0905

Passos

Rua Santo Antônio, 55 – CEP 37900-082
Tel.: (35) 9981-1247

Patos de Minas

Rua Olegário Maciel, 12 – CEP 38700-122
Tel.: (34) 9988-0129 / (34) 3821-4900

Patrocínio

Avenida Joaquim Carlos dos Santos, 151 – CEP 38740-000
Tel.: (34) 9984-0046

Pirapora

Rua Mato Grosso, 410 – CEP 39270-000
Tel.: (38) 3741-3390 / (38) 9982-0166

Poços de Caldas

Rua Prefeito Chagas, 459, 4º andar – Centro – CEP 37701-010
Tel.: (35) 3722-3352 / (35) 3722-3304 / (35) 9974-0047

Ponte Nova

Praça Getúlio Vargas, 19 – CEP 35430-002
Tel.: (31) 3881-2889 / (31) 9989-0542

Pouso Alegre

Rua Herculano Cobra, 145 – CEP 37550-000
Tel.: (35) 3449-7204 / (35) 9968-0292

Salinas

Rua João Ribeiro, 67 – CEP 39560-000
Tel.: (38) 9974-2272

Santa Rita do Sapucaí

Alameda José Cleto Duarte, 10 – Centro – CEP 37550-000
Tel.: (35) 9959-0193

São João Del Rei

Rua Maria Tereza, 20 – CEP 36307-312
Tel.: (32) 3372-3833

São João Nepomuceno

Rua Doutor Péricles de Mendonça, 95 – CEP 36680-000
Tel.: (32) 3261-7420 / (32) 9963-4025

São Sebastião do Paraíso

Avenida Oliveira Resende, 1350, 2º piso – Bairro Braz
CEP 37950-000 - Tel.: (35) 3531-2014 / (35) 9975-0535

Sete Lagoas

Rua Fernando Pinto, 137 – CEP 35700-042
Tel.: (31) 3773-5757/ (31) 9957-6170

Teófilo Otoni

Rua Epaminondas Otoni, 655 – CEP 39800-000
Tel.: (33) 9907-4724 / (33) 3522-1320

Três Marias

Rua Várzea da Palma, 281 – Centro – CEP 39205-000
Tel.: (34) 3754-3668 / (38) 9984-0253

Turmalina

Avenida Lauro Machado, 12A – CEP 39660-000
Tel.: (38) 9971-7800 / (38) 9197-0680 / (38) 3527-2544

Ubá

Avenida Raul Soares, 36, loja 1, Edifício Inter Center – Centro
CEP 36500-000 - Tel.: (32) 3531-5166 / (32) 9985-1034

Uberaba

Avenida Leopoldino de Oliveira, 3.433 – Centro – CEP 38010-000
Tel.: (34) 3318-1800 / (34) 9988-0165

Uberlândia

Rua Duque de Caxias, 185 – Centro – CEP 38408-382
Tel.: (34) 9988-0177 / (34) 3237-2224

Unaí

Rua Nossa Senhora do Carmo, 224, sala 9A, edifício Unaí – Centro
– CEP 38610-000
Tel.: (38) 3676-7036 / (38) 9961-2500

Varginha

Rua Dona Zica, 46 – Centro – CEP 37010-570
Tel.: (35) 3222-5450 / (35) 9988-3274

Viçosa

Rua Doutor Milton Bandeira, 215 – CEP 36570-000
Tel.: (31) 3891-4759

MACRORREGIONAIS**Belo Horizonte**

Avenida Barbacena, 288 – CEP 30190-130
Tel.: (31) 3262-2323 / (31) 9957-9470

Pouso Alegre

Rua Herculano Cobra, 145 – CEP 37550-000
Tel.: (35) 3449-7214 / (35) 9982-0566

Uberaba

Avenida Leopoldino de Oliveira, 3.433 – Centro – CEP 38010-000
Tel.: (34) 3318-1800 / (34) 9988-0137

Montes Claros

Avenida Afonso Pena, 175 – CEP 39400-098
Tel.: (38) 3690-5908 / (38) 3690-5900 / (38) 9986-2797

Juiz de Fora

Avenida Olegário Maciel, 436 – CEP 36015-350
Tel.: (32) 3239-5306 / (32) 9987-1239

